



Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 140 / 22

Expediente da 47ª sessão em 14 / 02 / 22

INDICAÇÃO N.º 90 / 22

ASSUNTO: Solicita providências para anulação e integração do Projeto
de Lei

AUTOR: Vereador Paulinho Kochk

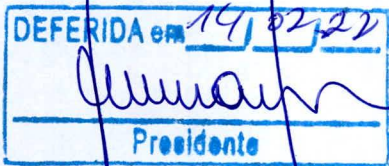
TREMembé, 11 DE Janeeiro DE 20 22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 090/2022

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Chefe do Poder Executivo providências para análise e indicação do Projeto de Lei anexo, na forma que específica.	PROTOCOLO Nº <u>2128</u> DATA <u>11/02/2022</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor **Clemente Antonio de Lima Neto**, Chefe do Executivo, providências para análise e indicação do Projeto de Lei “Dispõe sobre Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS, e dá outras providências”, anexo.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


PAULINHO KODAK
-VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Projeto de Lei nº ____/2022.

Dispõe sobre: "Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde criará no Pronto Socorro Municipal, a FARMÁCIA 24 HORAS, que deverá funcionar de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 3º - A FARMÁCIA 24 HORAS deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos do Pronto-Socorro deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º - Após ser atendido o paciente, com uma via especial do receituário, deverá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, se necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.

Paulinho Kodak
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

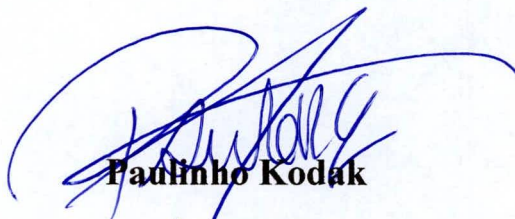
Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. Pior ainda quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piora, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia ligada ao pronto-socorro, resolve o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

A Farmácia irá funcionar dentro do Pronto Socorro ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias da semana.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.


Paulinho Kodak
Vereador